INFORMAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS ATÉ 15 DE MARÇO

A Câmara Municipal informa que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, e incluindo os proprietários dos edifícios nos seus logradouros, **são obrigados** a proceder à **gestão de combustível** (limpeza do estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo), numa **faixa de 50 m** medida a partir da alvenaria exterior da edificação, **até 15 de março de 2018**.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios **é obrigatória a gestão de combustível** numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a **100 m**.

Em 2018, estas infrações constituem contraordenações puníveis com coima, de €280 a €10.000, no caso de pessoa singular e, de €3.000 a €120.000 no caso de pessoas coletivas.
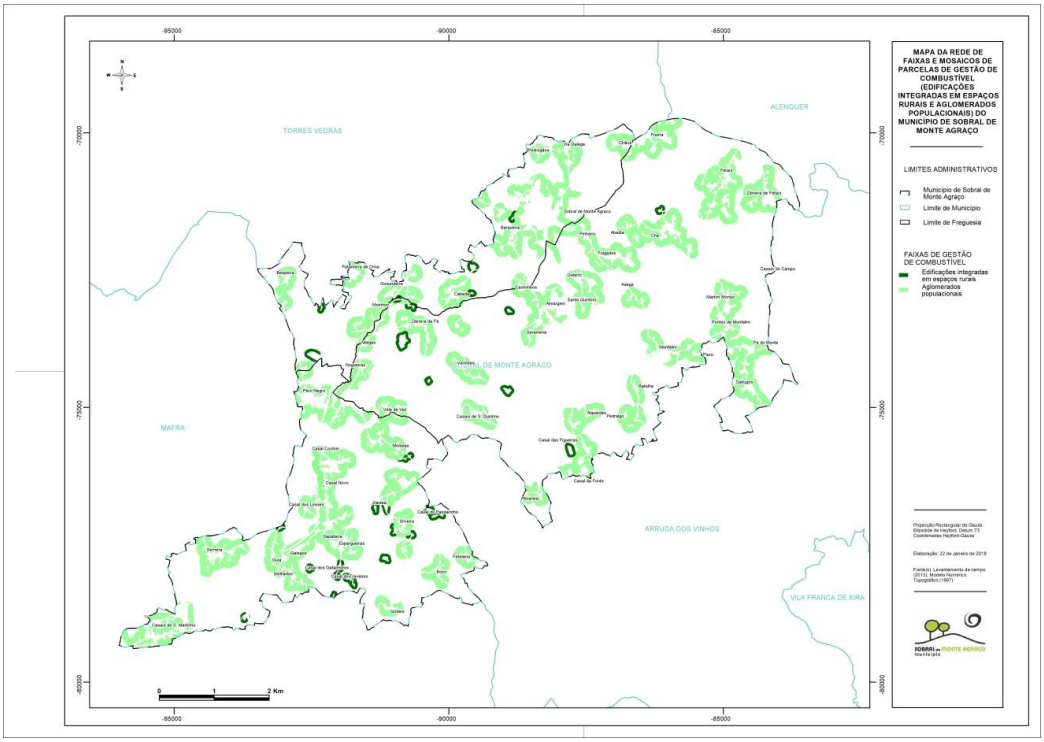
Neste sentido, solicitamos aos proprietários, arrendatários e usufrutuários que procedam em conformidade com a presente informação.